

**PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO EXECUTIVO**  
**TRIÉNIO 2026/2029**  
**NORMAS/INFORMAÇÕES**

Nos termos do disposto nos artigos, 72.º, 73.º e 102.º do Regime de Criação, Autonomia, e Gestão das Unidades Orgânicas da Região Autónoma dos Açores, Decreto Legislativo Regional Nº 19/2023/A de 31 de maio, conjugado com os artigos 35.º e 36.º do Regulamento Interno da Escola Básica Integrada de Capelas, informo que:

1. A eleição para o Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Capelas, triénio 2026/2029, tem lugar no dia **9 de junho de 2026** (terça-feira), **entre as 9h00 e as 17h00**.
  - 1.1. A mesa eleitoral estará localizada na sala de reuniões do edifício sede da Escola Básica Integrada de Capelas.
  - 1.2. A assembleia eleitoral para o Conselho Executivo Inteira, conforme cadernos eleitorais:
    - 1.2.1. A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções na Unidade Orgânica;
    - 1.2.2. A totalidade do pessoal de ação educativa em exercício efetivo de funções na Unidade Orgânica;
    - 1.2.3. Os pais e encarregados de educação em número igual ao número de turmas da Unidade Orgânica, que constarão de um caderno eleitoral a definir na reunião geral de pais, convocada para o efeito pelo presidente da Assembleia Geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
  - 1.3. A assembleia eleitoral provisória, que se anexa, passará a definitiva no dia 22 de maio, após serem atendidas as eventuais reclamações, que deverão dar entrada nos Serviços Administrativos até esta data.
2. O Conselho Executivo é constituído por um presidente e dois vice-presidentes:
  - 2.1. O candidato a Presidente do Conselho Executivo é obrigatoriamente docente do quadro de nomeação definitiva da Unidade Orgânica, em exercício de funções na mesma, com pelo menos cinco anos de serviço docente e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, devendo preencher uma das seguintes condições:
    - 2.1.1. Ser detentor de habilitação específica para o efeito, nos termos legalmente fixados;
    - 2.1.2. Possuir experiência correspondente a um mandato completo no exercício de cargos de administração e gestão escolar.
  - 2.2. Os candidatos a Vice-Presidente são docentes do quadro de nomeação definitiva da Unidade Orgânica, em exercício de funções na mesma, com pelo menos três anos de serviço docente.

3. Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidentes do Conselho Executivo constituem-se em listas e apresentam um programa de ação.
4. As candidaturas são constituídas por dois documentos, a lista dos candidatos, referida em 3, rubricadas pelos respetivos candidatos e o programa de ação.
5. As candidaturas serão entregues até às 16:30h do dia **22 de maio de 2026**, nos Serviços Administrativos da Unidade Orgânica, dirigidos à Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, devendo esta verificar da conformidade das mesmas com a lei, rubricando-as e afixando-as no dia imediatamente a seguir nos diferentes estabelecimentos de ensino que fazem parte da Unidade Orgânica, de forma que seja dada a maior publicidade, devendo-as remeter por e-mail ao Presidente da Associação de Pais.
6. A identificação de cada lista será efetuada seguindo o abecedário e de acordo com a ordem de entrada nos Serviços Administrativos.
7. Cada lista pode indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição, incluindo o apuramento final dos resultados.
8. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto, direto e presencial.
9. Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos.
10. Quando nenhuma lista sair vencedora nos termos do número anterior realiza-se segundo escrutínio, no prazo máximo de dez dias úteis, entre as duas listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que reunir o maior número de votos entrados nas urnas, qualquer que seja o número de votantes.
11. Os resultados do ato eleitoral serão afixados, após confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo Presidente da Assembleia de Escola.
12. As presentes normas serão afixadas na sala de professores, na sala de pessoal de ação educativa, nos Serviços Administrativos, em todas as escolas da Unidade Orgânica e na página da internet da Unidade Orgânica.
13. O mandato dos membros do Conselho Executivo tem a duração de três anos, sendo a posse dos mesmos conferida pelo Presidente da Assembleia de Escola, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral e homologação dos resultados e nos 10 dias úteis subsequentes à eleição.

Capelas, 7 de maio de 2026  
O Presidente do Conselho Executivo